

TERMO DE CONTRATO SF 08/2021

Prestação de serviços mensais de cômputo do "Índice de Preços ao Consumidor", nos termos da Proposta de Janeiro/2021 SEI nº 038145708 para a sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Líbero Badaró, 190 - Centro, São Paulo/SP no Município de São Paulo".

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE.

PROCESSO: 6017.2020/0057445-5

VALOR DO CONTRATO: R\$ 406.401,48 (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e

um reais e quarenta e oito centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00

NOTA DE EMPENHO: 24568/2021

Termo de Contrato entre si celebram que Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda CNPJ º 46.392.130/0001-18 com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 - Edifício Othon - 17º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela Coordenadora de Administração, Senhora ELIANE OSTROWSKI, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, CNPJ n.º 43.942.358/0001-46, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, Vila São Francisco, nesta Capital, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, por dispensável a licitação, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666, têm, entre si, justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pela Lei 8.666/93, Lei 13.278/02, 44.279/03 e pelas cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de cômputo do "Índice de Preços ao Consumidor", nos termos da Proposta de Janeiro/2021 SEI nº 038145708, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser executados mensalmente, de acordo com os objetivos, metodologia, procedimento e demais elementos descritos e constantes da Proposta de Janeiro/2021 SEI nº 038145708, que passa a fazer parte integrante deste contrato.
- 2.2. O produto dos serviços será entregue até o 15º dia de cada mês, contendo as informações referentes ao mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nas mesmas condições, respeitado o limite de 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço mensal dos serviços contratados é de **R\$ 33.866,79** (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) e o preço total para o período de 12 meses é de **R\$ 406.401,48** (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e um reais e quarenta e oito centavos). Para a execução no presente exercício financeiro foi empenhado o valor de **R\$ 270.934,32** (duzentos e setenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não será concedido reajuste de preços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.





- 5.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, nos termos do disposto no Decreto 48.971/07, utilizando-se o índice "Consultoria", divulgado por Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 5.3. As condições acima estabelecidas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020.
- 6.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa. 6.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso. 6.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas. 6.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012. 6.1.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.1.3, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data pagamento efetivamente que 6.1.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento formalizado ser pela Contratada. 6.1.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer





pendência.

- 6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas. 6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal 50.896/09. 6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os elencados SF documentos na Portaria 170/2020. 6.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária. 6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010. 6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO





- 7.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ficando estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre a saldo remanescente do contrato.
- 7.2. A importância correspondente à multa, que eventualmente for aplicada à CONTRATADA, em razão do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, poderá ser deduzida do pagamento que lhe for devido, ou inscrita na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 7.3. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.4. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal8.666/93.
- 7.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 7.6. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 7.6.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para execução no presente exercício financeiro, serão oneradas na dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS





- 9.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 − 17º andar − Edifício Othon − Centro − São Paulo/SP

CONTRATADA:

- 9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 9.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 9.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n° 13.278/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 9.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.9. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº





- 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de 11 normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 9.10. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.
- 9.10.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.10.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 9.11. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.
- 9.12. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 9.13. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 9.13.1. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 9.14. CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme





conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro desta Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo,_	de	_de 2021			
ELIANE OSTROWSKI:	Assinado de forma digital por ELIANE OSTROWSKI Dados: 2021.04.08 10:30:28 - 03'00'				
ELIANE OSTROWSKI Coordenadora de Administração Secretaria Municipal da Fazenda					
			CARLOS ANTONIO LUQUE:	Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO LUQUE: Dados: 2021.04.05 15:52:40 -03'00'	
			Carlos A	Antonio luque	_
Diretor-Presidente					
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE	PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE	e e			
MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN:	Assinado de forma digital por MARIA HELEN. GARCIA PALLARES ZOCKUN: Dados: 2021.04.05 15:43:51 -03'00'	A			
Diretora	iarcia Pallares Zockun a de Pesquisas PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE				

Fabiana

Silva Zavatto Dados:

digital por Fabiana

Nome e RG Nome e RG

Assinado de forma digital por Ligia Regina Martins Santo Dados:

TESTEMUNHAS:

Santos Vaz

Ligia Regina Martins

